



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 639/87, DO DIA 22 DE ABRIL DE 1.987

Dispõe sobre o quadro de pessoal, reestruturação de servidores, atualização salarial e dá outras providências.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º - Fica instituído por esta lei o quadro de pessoal e estabelecida a escala de vencimentos aplicáveis a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.
- Art. 2º - Para efeito desta lei considera-se:
- I - cargo público, a posição instituída na organização de funcionalismo, criado por lei, em número certo com denominação própria, atribuições específicas cometidas a funcionário público;
  - II - emprego público, posição instituída na organização dos servidores, criado por lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a empregado público;
  - III - funcionário público, é a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Decreto Lei 13.030, obedecida a Constituição Federal.
  - IV - empregado público, a pessoa admitida no serviço público Municipal e regida pela consolidação das Leis do Trabalho;
  - V - servidor público, é a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público;
  - VI - quadro de pessoal, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
  - VII - vencimento, é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público;
  - VIII - remuneração, é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tenha direito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

## CAPITULO II

### QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º - O quadro de pessoal compõe-se das seguintes partes:

- I - Cargos em comissão a serem preenchidos pelo Decreto Lei 13.030;
- II - empregos permanentes a serem preenchidos pela Consolidação das Leis de Trabalho;
- III - parte suplementar, composta de cargos de provimento efetivos, a serem extintos na vacância.

### SEÇÃO I

#### DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 4º - Ficam criados os cargos em comissão, discriminados no Anexo I da presente Lei, com vencimentos discriminados, diretamente su bordinados ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os cargos em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito, respeitadas as condições para o seu preenchimento e direitos de seus ocupantes.

Art. 6º - Os cargos em comissão poderão ser ocupados por servidores públicos ou contratados.

§1º - O empregado público, ao se desligar de cargo em comissão retornará ao emprego de origem.

§2º - O servidor público chamado a ocupar cargo em comissão, terá o vínculo estatutário suspenso, sendo-lhe porém, garantida as vantagens de cargo, para efeito de tempo de serviço.

§3º - Ao empregado público que exercer cargo em comissão, será facultado optar pelos vencimentos de seu emprego permanente.

### SEÇÃO II

#### DOS EMPREGOS PERMANENTES

Art. 7º - Ficam criados ou mantidos os empregos permanentes nas quantidades e vencimentos discriminados no Anexo II da presente lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

- Art. 8º - Fica vedada a realização de seleção, admissão ou nomeação de empregados públicos para empregos não constantes das tabelas que compõem o quadro geral de pessoal, ou que se encontrem fora do respectivo nível de vencimento, constantes dos Anexos I e II da presente Lei.
- Art. 9º - O preenchimento dos empregos permanentes far-se-á:
- I - mediante contratação quando se tratar de empregos isolados; e
  - II - mediante contratação ou promoção, quando se tratar de empregos que forme carreira.
- Art. 10 - Caso não ocorra o preenchimento das vagas na forma prevista pela incise II de artigo anterior, será permitida a contratação de pessoal necessário ao serviço.
- Art. 11 - Ficam criadas 15 (quinze) empregos de TRABALHADOR BRAÇAL, com vencimentos correspondentes ao salário mínimo, a serem preenchidos pela C.L.T.
- §1º - Dentro do prazo de experiência de 90 (noventa) dias e mediante avaliação de desempenho, o empregado passará à ajudante de serviços diversos, cujo vencimento é o constante do Anexo II da presente Lei.
- Art. 12 - Carreira é o conjunto de empregos da mesma natureza de trabalho, disposto hierarquicamente, de acordo com a responsabilidade que apresentam.
- Art. 13 - Verifica-se vaga quando:
- I - do falecimento do servidor;
  - II - da demissão ou exoneração à pedido do servidor;
  - III - da aposentadoria do servidor; e
  - IV - da criação do emprego, cargo ou aumento do quadro de pessoal através de Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04

## SEÇÃO III

### DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 14 - Os cargos discriminados sob o título SITUAÇÃO ANTIGA, do Anexo III da presente lei, ficam transformados ou redenominados, nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do mesmo Anexo e que serão extintos na sua vacância.

## CAPÍTULO III

### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 15 - A jornada de trabalho não poderá exceder semanalmente a 48 (quarenta e oito) horas; e a jornada mínima deverá ser de 20 (vinte) horas.

Parágrafo Único: o Prefeito Municipal poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado, inclusive a carga horária, em razão da peculiaridade dos serviços.

Art. 16 - Ao empregado público o pagamento de horas suplementares obedecerão as normas constantes da C.L.T.

## CAPÍTULO IV

### DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Art. 17 - O empregado público ao ser admitido, terá um vencimento correspondente ao seu emprego, como consta do Anexo II da presente lei.

Art. 18 - Nenhum servidor público poderá perceber vencimentos inferior ao salário mínimo.

## CAPÍTULO V

### DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

## SEÇÃO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19 - O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração Municipal, mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem aos servidores públicos, condições indispensáveis a sua valorização e profissionalização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 05

Art. 20 - Os empregados públicos concorrerão na forma e nas condições previstas nesta lei e de outras disposições legais, às formas de evolução funcional.

Art. 21 - A forma de evolução funcional existente é:

I - promoção.

## SEÇÃO II

### DA PROMOÇÃO

Art. 22 - Promoção é a passagem do empregado público de um emprego para outro imediatamente superior, dentro da respectiva carreira, importando nas responsabilidades pertinentes a nova atividade, e que esta passagem será estabelecida pelo Prefeito Municipal.

Art. 23 - Os empregos que se constituem em carreira são os relacionados abaixo e constantes no anexo II da presente Lei.

I - Escriurário I - Escriurário II

II - Pedreiro I - Pedreiro II - Oficial de Pedreiro - Mestre de Obras

III - Meterista I - Meterista II

IV - Auxiliar de almoxarife - Almoxarife

V - Auxiliar de enfermagem - enfermeiro

Art. 24 - O ingresso no novo emprego far-se-á sempre mediante vencimento discriminado no anexo II da presente lei.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Ficam extintos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que não constem desta lei, resguardados os direitos de seus ocupantes.

Art. 26 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 06

Art. 27 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de abril de 1987, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 426/73, 521/78, 524/78, 528/79, 532/80, 539/80, 552/82 e 579/83.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 22 de Abril de 1.987.

  
CELSO FERRERO DA SILVA

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e dois dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta e sete.

  
OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 07

LEI Nº 639/87,

## ANEXO I

### DOS CARGOS EM COMISSÃO

Quantidade	Discriminação	Remuneração (Cz\$)
01	Assessor Financeiro	10.360,00
01	Assessor de Planejamento	10.360,00
01	Assessor Jurídico	10.360,00
01	Assessor de Gabinete	10.360,00
01	Assessor Administrativo	10.360,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 08

LEI Nº 639/87,

## ANEXO II

### DOS EMPREGOS PERMANENTES

Quantidade	Denominação	Cz\$
02	moniter (pré-escola).....	1.368,00
40	ajudante de serviços diversos.....	1.900,00
02	merendeira.....	1.900,00
01	supervisora/merenda.....	2.100,00
01	cozinheira.....	2.350,00
01	ajudante de manutenção.....	2.440,00
02	escriturária I .....	2.800,00
01	auxiliar de almoxarifado.....	2.800,00
02	auxiliar de enfermagem.....	3.100,00
01	escriturária II .....	3.140,00
01	professor de pré-escola.....	3.140,00
01	responsável pelo cadastro.....	3.200,00
01	almoxarife.....	3.250,00
01	secretária de gabinete.....	3.360,00
01	supervisora educacional.....	3.400,00
04	moterista I .....	3.530,00
08	pedreiro I .....	3.540,00
06	pedreiro II .....	3.710,00
03	moterista II .....	3.780,00
04	oficial de pedreiro .....	3.970,00
03	operador de máquina.....	4.970,00
01	mestre de obras.....	5.040,00
01	moterista comprador.....	5.300,00

continua...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 09

LEI Nº 639/87,

Quantidade	Denominação	Czf
01	responsável pelos serviços rurais..	5.365,00
01	responsável pelos serviços urbanos.	5.365,00
01	tesoureiro .....	5.365,00
01	contador .....	7.500,00
01	assistente social.....	7.600,00
01	coordenador de serviços urbanos e rurais .....	9.370,00
01	enfermeiro .....	9.990,00
01	chefe de administração .....	10.170,00
02	dentistas .....	10.500,00
04	médico .....	13.500,00

  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 010

LEI Nº 639/07,

## ANEXO III

### DOS CARGOS TRANSFORMADOS OU REDENOMINADOS

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	Cz\$	CARGO	Cz\$
Tesoureiro E.7	4.790,00	Assistente Administrativo	5.365,00
Assistente Administrativo E.7	4.790,00	Assistente Administrativo	5.365,00

*[Handwritten signature]*